

Aprovado por 06 (seis) votos favor, em
Sessão Ordinária do dia 31.08.10 - Osseuse



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso



Ano 2010

Poder Legislativo Municipal
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 273, Liv. 21, Fls. 87 Em 31/08/10
às 15:20 hs.

Osseuse

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º _____/2010

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PR (Presidenta)

PROJETO DE LEI N.º 048 /2010, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

“Dá nova denominação à via pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua E, localizada no bairro Jardim Araguaia (Cohab), passa a denominar-se: **RUA AROLDO VILARINHO (AROLDÃO)**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 31 de agosto de 2010.

Antônia Jacob Barbosa
ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora – PR
Presidenta

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Atendendo ao anseio popular, familiares, amigos, moradores do bairro Cohab, especialmente os residentes na rua E, onde o nosso homenageado morava, estamos apresentando este projeto, respaldado também no abaixo assinado que traduz a vontade de todos, propor a feitura de uma lei que dá a denominação da rua E, de Rua Aroldo Vilarinho (Aroldão), numa forma de reconhecimento ao trabalho desse ilustre barra-garcense, que amava incondicionalmente esta terra e o povo barra-garcense.

Aroldão foi um cidadão bastante conhecido, tinha um vasto ciclo de amizades, grande comunicador e animador das festividades locais, cuja partida deixou uma grande lacuna no seio de sua família e na sociedade barra-garcense.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis, na apreciação e aprovação desse nosso projeto, pelas razões já expostas.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR
Presidenta

À
CÂMARA MUNICIPAL
Vereadora Antonia Jacob
Nesta

Nós moradores da rua E, do bairro Jardim Araguaia (Cohab), reconhecendo a valorosa parcela de contribuição dada, através do seu trabalho, à comunidade barra-garcense, pelo saudoso AROLDO VILARINHO (AROLDÃO) e em virtude de seu falecimento ocorrido recentemente, manifestamos através deste, o desejo de prestar-lhe uma singela homenagem, denominando a rua E, com o nome de Rua Aroldo Vilarinho (Aroldão).

Na certeza de vossa atenção, subscrevemo-nos,

Nome	endereço	Fone
Maria das Graças Ferreira da Silva	Rua E Q. 14. e 15	9633 7887
Rozângela menezes da S. Museim	Rua E Q 16 nº 258	9202.0575
Selâmnia Cordeiro de Sousa Marcelena	Rua E Q. 15 casa 14	9619-4739
Fabio Henrique C. de Sousa Marcelena	Rua E Q. 15 casa 14	9644 2923
Cristiane Almeida dos Santos	Rua E Q. 16 CASA 10	9977 7090
Tubia Lafayette Prado S. Medeiros	Rua E Q. 15 casa 14	9644 2923
FABIO ALVES MATHIAS	RUA. E. Q. 15 CASA 14	9619-1437
WALSTON Coes do de Souza	Rua E Q 16 Casa 10	92820467
Cícero Cordeiro de Souza	Rua E Q 15 Casa 14	99062522
Mônica Cordeiro de Souza	Rua E Q 15 Casa 10	96.38.1674
Mirlen Rodrigues da Cunha	Rua E Q 17 casa 10	9211-5361
Wesley Fernandes Cordeiro	Rua E Q 17 casa 11	9211 0122
Helôdama Rachel da Silva	Rua E Q 17 casa 10	9242-2906
Fernizmar Rachel da Silva	Rua E Q 17 casa 10	9623-7845
Prábio Rachel da Silva	Rua E Q 17 casa 10	9236-6514
Wandio Biera da Silva	Rua E Q 15 casa 24	9215 1502
Maria Celso Rodrigues da Silva	Rua E Q 15 casa 24	99 15.15.02
Wesley Soares Rodrigues Gilbo	Rua E Q 15 casa 24	92-28-6728
Leonice Ziviro da Silva	Rua E Q 15 casa 24	96.027404
Craziele C. de Oliveira	R. E Q. 22 Casa 3	4218-1976
Barbara Matriz Cavalho	R. E Q. 22 Casa 3	—
Marlene C. de Oliveira	R. E Q. 22 Casa 3	9247-9606
Rubens de Oliveira	R. E Q. 22 Casa 3	9221-1028
Andressa S. de Almeida	Rua E Q. 21 casa 2	99773553
Kenia Valéria Lopes de Oliveira	Rua E Q. 17 casa 08	92370012

Romicley novais Queiroz	Rua: E Q 17 08	
Valdy Dias de Oliveira	Rua: E Q 17 08	
Wendrick Cristina Lima	Rua E Q 15 n.º 22	
VITORIN EVARADO DA SILVA	RUE Q 17 c. 04	
WIKENÉIA ROCHA C. SILVA	RUA E Q 17 c. 04	
Júlia Braga do Souto	Rua E Q 17 c. 05	
Marcida Berciano Souza	Rua E Q 314	F=34014568
Melindo de Souza	ILLU "C" 11111	
Widone de Souza	RE Q 15 C 317	
Giovanna G. B. Palota	RE Q 15 C 317	
Oswaldo Junior neves	RE Q 15 N 22	
Moacir Santana de Oliveira	RE Q 15. c 16	
Fátima Nazareth Jesus Oliveira	RE Q 15. c 16	
Gabriel Santana Duarte de Oliveira	RE Q 15. c 16	
Lucas Mendes MUSEIN	Rua. E Q 16. C. 258	
Rob. Meigs S. Clapadio	Rua E Q 14 c. 15	
Maria Edite S. Silva	Rua E Q 17 C 09	
UBATANA SILVA UIRAKIYHO	RUA E Q 14 c. 15	
Maria José	Rua E Q 14 c. 15	
Raquel Luiz de Souza	Rua E Q 14 c. 15	
Marcelino de Almeida	Rua E Q 14 c. 16	
Luiz Luiz de Souza	RUA E Q 14 c 18	
Luiza Paula Queiroz P. Lopes	Rua B. G. 19. 528	
Presinha de Jesus Oliveira	Rua B. G. 19. 528	
Belio Alves Almeida	RE Q 15 c 20	
Ricilda Alves da Silva	R: E Q: 14 n.º 15	
Jordel Ferreira Almeida	RE Qd. 16 n.º 238	
Daniel Cruz Silva	R: E Qd. 16 n.º 238	
ANA LUIS DA SILVA	RE Qd. 14. N.º 16	
Adriana S da Silva	R: E Qd. 14. N.º 16	
Adriani S. de Oliveira Crestani	R: E Qd. 14. N.º 16	
Rosângela Rodrigues T. Santos	Rua E Q 15 Pass 13	
Jonhathan T. Rodrigues	R: E Q: 15 C: 13	
Maria da Conceição Souza Corado	R: E Q 15 c 13	
Maria Luiza Martins Siqueira	R: E Q 14 c 12	
WILFONIA SILVA Siqueira	R E Q 14 c 12	
Dairani Siqueira do Nascimento	RE Q 14 C 12	
Douglas Siqueira do Nascimento	RE Q 14 C 12	
Geam F. de Souza Santos	RE Q 14 C 12	
Pamela Jakline Dias de S. Santos	R E Q. 14 c 12	
Elisandra M. Lopes	RE Qd. 16 n.º 248	
Márcio Martins Pereira Costa	RUA: E Qd. 16 n.º 248	3401-7080



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

ILUSTRE PRESIDENTA

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 048/2010, de autoria da vereadora Antonia Jacob Barbosa – PR, que: “Dá nova denominação à via pública”.

Apresentada a justificativa. Em anexo ao projeto foi anexado requerimento dos moradores do Jardim Araguaia (Cohab), reconhecendo a contribuição dada pelo saudoso Aroldo Vilarinho (Aroldão), com diversas assinaturas.

No projeto de lei apresentado a Rua E, localizada no Bairro Jardim Araguaia (Cohab) passará a denominar-se Rua Aroldo Vilarinho (Aroldão).

Esta é a síntese do projeto.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, dispõem que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de

competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente.

Portanto, quanto a este aspecto não vislumbramos qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais a denominação de ruas e outros logradouros públicos.

Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

Por seu turno, o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

(...)

XVII – mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras;

Neste aspecto, não há proibição, eis que será substituída a letra “E”, pelo nome do homenageado.

O dispositivo citado dispõe ser VEDADO ao Município mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras.

Desta forma, por se tratar de logradouro sem identificação, totalmente possível a denominação pretendida.

Por fim, restaria questionar se o homenageado no projeto apresentado seria vivo ou morto.

Tal questionamento é de rigor. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos.

É sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto.

Nesse sentido:

Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, o que fez inclusive, recentemente, o Ministério Público encaminhar notificação recomendatória para alterações de prédios e ruas que receberam o nome de pessoas vivas.

Neste aspecto, verificou-se no requerimento apresentado pelos populares que se trata de pessoa já falecida.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 31 de agosto de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessoria Jurídica
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**APPROVADO
RECIBO**
EM SESSÃO
Recebi em 31/08/10
Osause

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Resolução nº 048/10 de autoria da Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de 08 de 2010

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 048/10 - Antônia Jacob Barbosa - PR

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>Ausente</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	✓		
DODORICO FERREIRA C. NETO	PT	<i>Ausente</i>		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	<i>Ausente</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 06 (seis) votos favoráveis, em
 Sessão Ordinária de dia 31.08.10 - Cessante*